



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

"A voz do cidadão"

PROJETO DE LEI Nº. 3050/2018

DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE OURO FINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Maurício Lemes de Carvalho, Prefeito do município de Ouro Fino, no uso das atribuições legais que lhe conferem o cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Disciplina no âmbito do Município de Ouro Fino, o uso de vias públicas por veículos de propulsão humana, animal, motorizado ou não, e em condições de visível estado de abandono, apresentando as características elencadas nesta Lei, razão pela qual serão considerados abandonados.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei será considerado veículo abandonado:

I - Aquele que se encontrar estacionado em via pública, por mais de 30 dias consecutivos;

II - Aquele que, por tempo superior a 48 horas, estiver em via pública com sinais exteriores de abandono ou impossibilitado de se deslocar com segurança por seus próprios meios;

III - As carcaças de veículos, com falta de uma ou mais rodas ou pneus, vidros quebrados, portas abertas ou destravadas, falta de placa, sinais de incêndio, sinais de depredação ou destruição, chassis e outras partes.

Art. 2º. Os proprietários dos veículos estacionados em vias públicas, identificados como em visível estado de abandono, na forma do parágrafo único do artigo 1º, serão notificados para, no prazo de 05 (cinco)



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

“A voz do cidadão”

dias, contados da entrega da notificação, promover a retirada do veículo do local, sob pena de remoção ao local determinado pelo Município e aplicação de multa de 01 URM.

§1º Não sendo possível a identificação do proprietário, haverá notificação por edital, publicada na imprensa local, uma só vez.

§2º Em caso de alienação fiduciária, o alienante é notificado.

Art. 3º. O serviço de remoção de veículos ou carcaças de veículos abandonados em via pública do Município de Ouro Fino será implementado e executado pela Administração Municipal.

Art. 4º. Será considerado infrator o proprietário/possuidor que deixar, permitir, mandar ou abandonar, em via pública, veículos ou carcaças de veículos.

Art. 5º. A penalidade de multa não exonera o infrator do cumprimento da obrigação que a originou, nem a faculdade de sofrer outras penalidades.

Art. 6º. O valor da multa será recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Ouro Fino e poderá ser revertido para custeio de ações ambientais executadas pela Administração Municipal.

Art. 7º. Para fazer a retirada do veículo e/ou carcaça removido será necessário:

I - apresentação da documentação do veículo regularizada, com todos os débitos legais quitados;

II - quitação dos débitos referentes ao guincho e a estadia do material apreendido no pátio credenciado.

Parágrafo único. Para o veículo que não for resgatado do local credenciado no prazo de 60 (sessenta) dias, poderá ser iniciado processo de venda através de leilão público, para pagamento do guincho e demais despesas pertinentes, ou ainda poderá ser doado à entidade social devidamente constituída, mediante os trâmites legais necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

“A voz do cidadão”

Art. 8º. Para cumprimento desta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio com o DETRAN ou providenciar guincho e pátio para o depósito dos veículos recolhidos.

Art. 9º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 10. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Ver. Antônio Olinto Alves”,
em 01 de março de 2018.

PAULO LUÍZ DE CANTUÁRIA
Vereador
Câmara Municipal de Ouro Fino/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

"A voz do cidadão"

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Apresento-lhes a presente proposição com a finalidade de criarmos uma legislação municipal eficiente, que visa a competente autorização ao poder público municipal para que recolha os veículos abandonados em vias públicas de nosso município e também puna, mediante aplicação de multa, seus respectivos proprietários.

Não é rara às vezes em que nos deparamos com carros velhos, partes de carcaças de automóveis abandonados em nossa vias públicas, o que ocasiona a poluição visual além de ocuparem vagas que deveriam ser para circulação de veículos.

Desta forma, proponho a presente lei visando o combate da proliferação de tais vetores, razão pela qual solicito a apreciação e aprovação dos Senhores Edis.

Sala das Sessões "Ver. Antônio Olinto Alves",
em 01 de março de 2018.

PAULO LUÍZ DE CANTUÁRIA
Vereador
Câmara Municipal de Ouro Fino/MG